

Bases da Convocação e Reunião do Congresso.

Constituir-se-ha uma comissão de organização e propaganda, dirigida por um presidente, vice-presidente, secretario geral, secretários e tesoureiro, cujas atribuições durarão até constituir-se a mesa definitiva do Congresso.

Cabe a tal comissão determinar o lugar e fixar a data da reunião do Congresso.

Fará representação não somente os partidos municipaes que, em unanimidade ou maioria, directamente ou por seus órgãos legaes, concordem com o programma do Congresso, como também simples nucleos orgânicos que apoien as referidas idéas.

Neste ultimo caso deverão as nomeações dos delegados ser ou assignadas por todos os delegantes ou acompanhadas da acta da reunião, assignadas tambem por todos os presentes.

Vigorará o princípio da igualdade das representações.

Cada delegação poderá ser constituída por mais de uma pessoa, cabendo-lhe, porém, sómente um voto.

Poderão tomar assento no Congresso, intervindo nas discussões as pessoas que fegam ou tenham feito parte ~~do diretorio~~ do Directorio Central e da Representação do Partido.